



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 663, DE 2021

Altera a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.

Autora: Deputada **Major Fabiana**

Relator: Deputado **Professor Alcides**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 663, de 2021, de autoria da deputada JHC, proíbe a rescisão de contratação temporária de professor substituto no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, além de anular aquelas ocorridas nesse período.

O texto insere na [Lei de Contratação Temporária de Interesse Público](#), Lei nº 8.745, de 1993, dispositivos que valerão enquanto persistir a situação de emergência em saúde pública prevista na [Lei 13.979, de 2020](#).

Segundo nobre deputado, a ideia é proteger os trabalhadores durante a pandemia, especialmente aqueles que atuam na área de saúde.

Encontra-se apensado o projeto de lei nº 3.261, de 2020, de autoria dos Deputados Rogério Correia, Waldenor Pereira, Rosa Neide, Margarida Salomão, Alencar Santana, Maria do Rosário e outros, que veda demissões dos trabalhadores da educação pública durante o período de emergência e calamidade de saúde pública conforme Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O projeto veda a demissão arbitrária, rescisão antecipada e a suspensão de contrato de trabalho de professores e outros profissionais de educação das escolas públicas durante o período de calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus.

A medida abrange inclusive os trabalhadores temporários, instituindo a manutenção da remuneração estabelecida originalmente.

Prevê acesso irrestrito às condutas preventivas de higiene pessoal, limpeza e higienização do ambiente de trabalho para as instituições de ensino que sigam atuando presencialmente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218339892500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, ordena prioridade na dispensa do trabalho presencial dos profissionais pertencentes a grupos de risco.

Por fim, institui o período de vigência a contar da declaração de Estado de Calamidade Pública até seis meses após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O projeto tramita em caráter conclusivo e foi distribuído às Comissões de Educação, para análise de mérito, e Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATOR

Os projetos são meritórios, dado que propõem assegurar os contratos de professores substitutos vigentes nesse período de pandemia. As decisões administrativas e pedagógicas devem estar em consonância, a rescisão de contratos aumenta a carga de trabalho dos demais professores e compromete a formação dos estudantes.

A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença; nomeação para cargos de direção.

Rescindir contratos de professores substitutos no cenário atual é corroborar com políticas públicas de desmonte da educação pública de qualidade, sobrecarregando professores e desrespeitando o direito de aprendizagem dos estudantes.

A Lei nº 13.979, de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Em seu art. 8º, vincula sua vigência ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Não obstante a relevância das demais considerações, julgamos oportuno assegurar as contratações dos professores substitutos.

Por conseguinte, propomos substitutivo para alterar a vigência estipulada pelos projetos em análise, considerando que a situação do País ainda é crítica, de forma a mantê-la indeterminada. Dessarte, vinculamo-la à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 663, de 2021, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.234, DE 2020

(APENSADO PL Nº 3.261/2020)

Altera a Lei nº 8.745/1993 para dispor sobre a rescisão de contratação de professores substitutos durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.745/1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

2º
.....

§11 – É vedada a rescisão de contratação de professor substituto de que trata o inciso IV durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

§12 – São nulas as rescisões de contratação de professor substituto de que trata o inciso IV ocorridas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).” (NR)

Art. 2º Esta lei vigorará enquanto estiver vigente a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218339892500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**

Relator

Apresentação: 08/07/2021 11:42 - CE
PRL 1 CE => PL 663/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218339892500>

